

Manual de Gerenciamento de Risco de Liquidez

Eagle Capital

Última atualização: Janeiro de 2025

Início de Vigência: Janeiro de 2017

Sumário

1. Finalidade	3
2. Princípios e Disposições	3
3. Abrangência	4
4. Periodicidade	4
5. Decisões e Áreas Responsáveis	4
6. Estrutura Organizacional	5
7. Definição de Liquidez e de Risco Liquidez	6
9. Fixação da Metodologia	8
10. Critérios para Controle da Liquidez	11
11. Cotização do Fundo	15
12. Perfil do Passivo dos Fundos	15
13. Revisões	15
14. Comprometimento	15

1. Finalidade

A finalidade deste Manual de Gerenciamento de Risco de Liquidez (“GRL”) é estabelecer e comunicar os princípios e regras de gestão de risco de liquidez dos fundos sob gestão da Eagle Gestão de Investimento Ltda. (“Eagle Capital”), bem como as responsabilidades pelo seu correto funcionamento. Podem excetuar-se desta política os fundos exclusivos e/ou restritos. As políticas adotadas neste manual seguem as melhores práticas de mercado.

2. Princípios e Disposições

A Eagle Capital buscará sempre prover aos clientes oportunidade de investimento em ativos de elevado potencial de valorização, baseada na identificação da distorção entre seu valor e preço de negociação, trazendo retornos consistentes no longo prazo.

Os gestores adotarão todo o cuidado e diligência no controle da liquidez dos fundos. Os gestores sempre buscarão manter a liquidez dos ativos que compõem os fundos adequados ao prazo de cotização dos resgates dos mesmos.

A Eagle Capital adota como meta sempre manter uma liquidez adequada para o seu tamanho, considerando a sua base de ativos e passivos e o prazo de cotização de resgate dos seus fundos. Além da importância para a gestão de nossos fundos de efetuarmos um eficiente GRL, é válido destacar o comprometimento da Eagle Capital em estar alinhada

com o Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento, assim como com as Diretrizes que a ele complementam, neste caso, as “Diretrizes de Gerenciamento de Risco de Liquidez”.

3. Abrangência

Este manual abrange todos os fundos de investimentos constituídos sob a forma de condomínio aberto geridos pela Eagle Capital, para os quais os cotistas podem solicitar o resgate de cotas a qualquer momento. Podem excetuar-se fundos exclusivos e/ou restritos.

4. Periodicidade

O GRL deverá ser realizado com uma frequência mínima semanal. Sempre que achar necessário a área de risco pode efetuar análises com periodicidades menores.

5. Decisões e Áreas Responsáveis

A qualidade do processo, análise, execução, e metodologia é de responsabilidade da área de Risco, assim como a guarda dos documentos que contenham as justificativas sobre decisões tomadas.

Ao ser monitorada, e identificada uma situação de perda de liquidez de um fundo, a equipe de Risco deverá comunicar imediatamente à equipe de Gestão para que sejam realizados os ajustes na carteira para o necessário reenquadramento. Não sendo possível o reenquadramento imediato, a equipe de Gestão deverá comunicar a razão pela qual não é possível reenquadrar o fundo imediatamente e o prazo necessário para tal junto aos órgãos competentes.

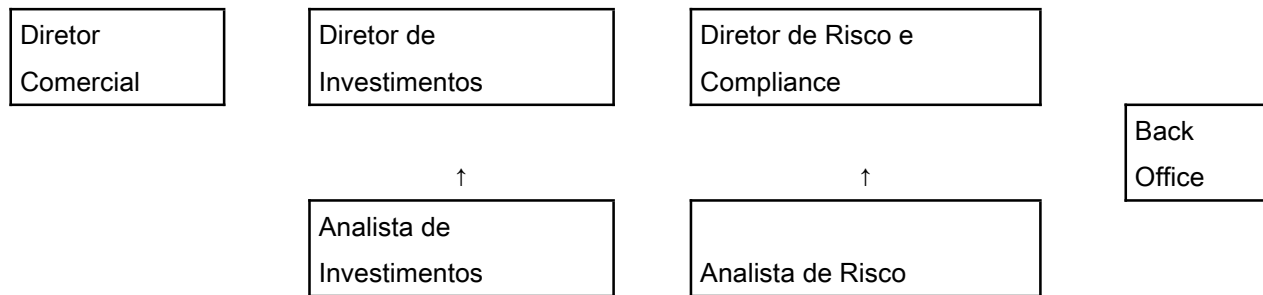
A decisão deverá ser comunicada ao Compliance e a Equipe de Risco deverá avaliar o caso, analisando principalmente o risco de o Fundo não honrar algum compromisso futuro. Se necessário deve-se encaminhar o caso ao Comitê de Risco e Compliance, que deverá decidir sobre as medidas a serem tomadas, com registro em atas. As atas deverão conter, minimamente, a decisão tomada acompanhada de suas devidas justificativas.

O Comitê de Risco e Compliance da Eagle Capital é composto pela Diretora de Investimento da Eagle Capital (Bia Na Kim), pelo Diretor Comercial Marcelo Moura, e pelo seu Diretor de Risco e Compliance (Yeon Ho Woo). O mesmo ocorre mensalmente ou sempre que necessário. O Diretor de Risco e Compliance é o responsável pela convocação dos comitês mensais, no entanto qualquer um dos demais integrantes podem convocar uma reunião de Comitê extraordinária. Identificado algum conflito de interesse entre a matéria a ser discutida e a função de algum membro do Comitê, o membro não deverá participar da decisão final. Caso não haja decisão consensual, a decisão deverá ser tomada por maioria de votos dos participantes do Comitê.

As decisões devem ser documentadas e os arquivos mantidos por um período mínimo de 5 (cinco) anos e disponibilizado para consulta da ANBIMA, caso seja solicitado.

6. Estrutura Organizacional

A área de back-office da Eagle Capital é responsável pelo processamento da carteira, registros dos ativos e passivos da carteira e cálculo da cota do Fundo, podendo a Eagle Capital ter políticas operacionais para exercer tal função. A Eagle Capital poderá, se for caso, contratar terceiros para exercer referidas atividades. A área de riscos, composto pelo Diretor de Riscos e Analista de Riscos irá processar os indicadores, conforme organograma abaixo.



7. Definição de Liquidez e de Risco Liquidez

Entende-se como liquidez a capacidade de transacionar rapidamente determinado Ativo Financeiro em tempo suficiente para atender a necessidade de recursos para satisfazer obrigações sem impacto relevante na sua cotação (ou preço) (“Liquidez”). A Liquidez é um aspecto da dinâmica do mercado e deve ser gerenciada de maneira ainda mais relevante em momentos de crise.

Risco de Liquidez é, por um lado, a incapacidade de honrar obrigações esperadas e inesperadas, correntes e futuras, inclusive as decorrente de vinculação de garantias, sem afetar suas operações diárias e sem incorrer em perdas significativas, e, por outro, é a incapacidade de negociar ordinariamente uma determinada posição, ou por conta de seu volume comparativamente ao volume transacionado no mercado ou em razão de alguma descontinuidade ou situação que prejudique a Negociação ou liquidação do Ativo Financeiro (“Risco de Liquidez”).

Dentre essas obrigações estão incluídos os seguintes eventos: resgates por parte dos cotistas; liquidação de posições; chamadas de margem; descasamentos de operações de hedge; dentre outras.

Para satisfazer essas obrigações pode ser necessário liquidar posições em Ativos Financeiros que, dependendo do montante requerido e/ou do volume negociado no mercado, perdas poderão ser incorridas. A magnitude dessas perdas é diferente em situações ordinárias e extraordinárias de mercado, em especial por conta de oscilações significativas de preços (e da diferença entre o preço de compra e de venda) e/ou do número de contrapartes para o desfazimento da posição.

Assim, a insuficiência de Liquidez pode resultar da liquidação da posição de um ou mais Ativos Financeiros e/ou do descasamento entre os pagamentos das obrigações (e.g. resgates, margens, ajustes diários, taxas) e os recebimentos, quer sejam esses oriundos do próprio Ativo Financeiro (e.g. recebimento de amortizações, juros, dividendos).

8. Gerenciamento e Cálculo de Liquidez dos Ativos

7.1. Critérios Utilizados no Gerenciamento e Controle da Liquidez dos Fundos:

O monitoramento, gerenciamento e controle da Liquidez dos Fundos levam em consideração os seguintes critérios:

- a) Compatibilidade entre os Ativos Financeiros dos Fundos e as condições de resgate de cotas, conforme estabelecidas nos regulamentos;
- b) Análise da Liquidez dos Ativos Financeiros dos Fundos, bem como a capacidade de transformação destes em caixa;
- c) As operações realizadas nos mercados com o propósito de fornecer os subsídios necessários para a avaliação de Liquidez dos Ativos Financeiros;
- d) Os prazos de resgate e demais condições de Liquidez previstas para a disponibilização de recursos, quando os Fundos investirem em cotas de fundos de investimentos; e
- e) O fluxo de caixa do Fundo pelo conceito de caixa disponível.

7.2 Fontes de Dados e Informações:

São consideradas fontes para a obtenção de dados e informações para o cálculo da Liquidez de Ativos Financeiros:

7.2.1. Para Ativos Negociados em Bolsas de Valores e/ou Sistemas Eletrônicos:

- a) Sistemas de informações (e.g. Bloomberg, Reuters, AE Broadcast);

- b) As bolsas, sistemas de custódia, sistemas eletrônicos de negociações e clearing houses; e
- c) Outras fontes que possam informar sobre a negociação do Ativo Financeiro.

7.2.2. Para Ativos Negociados no Mercado de Balcão Organizado:

- a) As fontes indicadas no item anterior;
- b) O Banco Central do Brasil, Tesouro Nacional e seus equivalentes no país na qual o Ativo Financeiro é negociado;
- c) A ANBIMA; e
- d) Instituições financeiras.

9. Fixação da Metodologia

Para avaliar a Liquidez dos Ativos Financeiros poderão ser utilizadas, quando forem compatíveis com a metodologia escolhida e esta não os considerar direta ou indiretamente, ou, ainda, não utilizar pressupostos diferentes ou incompatíveis, dentre outras, o seguinte:

- a) Janela móvel em dia úteis, ou outra medida quando a metodologia empregada exigir, e/ou quando não houver norma obrigando a utilização de medida específica;
- b) Liquidez escondida (hidden liquidity), em especial para títulos públicos federais determinados e derivativos financeiros. Nesse sentido, poderão ser agrupados os volumes dos títulos negociados referentes aos vencimentos posterior(es) e anterior(es) àquele do Ativo Financeiro detido;
- c) O valor médio de negociação diárias (“ADTV”- valor médio de negociação diária também é conhecido por average daily trading volume), ou outra medida quando a metodologia empregada exigir e/ou não houver norma obrigando a utilização de medida específica;
- d) Na eventualidade de utilização do ADTV, percentual do ADTV de cada Ativo Financeiro compatível com a sua Liquidez, ou, quando houver norma estabelecendo o percentual a ser utilizado, este percentual será utilizado em substituição;
- e) O prazo para liberação de bloqueios de Ativos Financeiros dados em garantia

e/ou emprestados;

f) No caso de Fundos que invistam em Ativos Financeiros considerados como crédito privado, a “Metodologia de Cálculo de Liquidez para Fundos em Ativos de Crédito Privado”, da ANBIMA;

g) Os critérios de Liquidez para os Ativos Financeiros fixados pelo estudo desenvolvido e publicado pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) denominado “Ativos Líquidos – Estimação da Liquidez de Fundos de Investimento (ICVM 555)”, em dezembro de 2015. Esta mesma metodologia juntamente com o tratamento indicado na ICVM 555, poderão ser utilizadas para avaliar a Liquidez de Ativos Financeiros Negociados no exterior;

h) Outras medidas e/ou metodologias que a Área de Gestão de Riscos julgar conveniente.

Os Fundos devem manter posições que possam, em condições ordinárias, honrar os resgates solicitados e ainda não pagos, levando em consideração o caixa do Fundo, a velocidade de liquidação das posições e o prazo de resgate.

Neste sentido, para avaliar o passivo, poderão ser utilizadas, sem prejuízo, quando forem compatíveis com a metodologia escolhida e esta não os considerar direta ou indiretamente, ou, ainda, não utilizar pressupostos diferentes ou incompatíveis, dentre outras, o seguinte:

a) Janela móvel em dia úteis, ou outra medida quando a metodologia empregada exigir, e/ou quando não houver norma obrigando a utilização de medida específica;

b) Os passivos conhecidos, como custos e despesas;

c) Os resgates agendados, quando for compatível com a metodologia utilizada e esta não os considerar;

d) O grau de dispersão da propriedade das cotas;

e) Os resgates estimados, conforme as conclusões dos seguintes estudos desenvolvidos e publicados pela CVM:

i. “Indicador de Resgate em Situações de Estresse – Liquidez de Fundos de Investimento”, publicado em maio de 2015; e

ii. “Ativos Líquidos – Estimação da Liquidez de Fundos de Investimento (ICVM 555)”, publicado em dezembro de 2015.

f) Outras medidas e/ou metodologias que a Área de Gestão de Riscos julgar conveniente.

Caso julgue conveniente e/ou necessário, a Gestora poderá, ainda, utilizar quando disponíveis informações a serem fornecidas pelos diversos administradores dos fundos de investimento que invistam nos Fundos, no tocante aos passivos (e.g. composição, volatilidade de resgates), em substituição ou complementação aos acima indicados.

O Risco de Liquidez poderá ser mensurado por uma das metodologias abaixo:

a) Índice de cobertura em situação ordinária (“Índice de Cobertura em Situação Ordinária”), mensurado como o quociente entre:

i) Valor total liquidável em cada horizonte de tempo, a ser estabelecido em dias úteis, de acordo com os Ativos Financeiros, e

ii) Valor total das obrigações, por liquidações, despesas e resgates de cotistas, nos mesmos horizontes de dias úteis.

b) Índice de cobertura em situação extraordinária (ou situação de estresse) (“Índice de Cobertura em Situação Extraordinária”), mensurado como o quociente entre:

i) Valor total liquidável em cada horizonte de tempo, a ser estabelecido em dias úteis, de acordo com os Ativos Financeiros; e

ii) Valor total das obrigações, por liquidações, despesas e resgates de cotistas, nos mesmos horizontes de dias úteis.

c) Caixa disponível mínimo.

O Controle de Risco poderá ser realizado sobre os parâmetros fixados para o Indicador de Risco:

a) Índice de Cobertura em Situação Ordinária.

Entretanto, a Gestora poderá, a seu critério, por utilizar alternativa ou

cumulativamente o Índice de Cobertura em Situação Extraordinária.

10. Critérios para Controle da Liquidez

O controle e monitoramento da análise e liquidez dos ativos dos Fundos são efetuados individualmente por grupo de ativo, com periodicidade mínima semanal, utilizando as definições estipuladas neste Manual de Gerenciamento de Liquidez para cálculo de liquidez e no Manual de Marcação a Mercado do respectivo administrador do Fundo para precificação.

9.1. Fixação de Limites por carteira

Sem prejuízo de outros valores definidos pelo Comitê de Gestão de Riscos e de Compliance, considerar-se-á um valor mínimo para o Índice de Cobertura (“Índice de Cobertura Mínimo”), para cada Fundo individualmente, observando o valor eventualmente fixado em dispositivo regulamentar.

9.2. Ações Negociadas em Bolsas de Valores

O portfólio de ações da Gestora prioriza ativos de alta liquidez. A definição de liquidez de uma ação está relacionada ao prazo mínimo necessário para que este ativo se converta em moeda. O filtro de liquidez adotado para a carteira de ações dos fundos da Eagle Capital é a capacidade de reduzir sua exposição comprada para 40% em até 17 dias úteis e a exposição vendida para 0% em até 3 dias úteis, sendo 1/3 do volume médio diário. Para o cálculo do volume médio diário de ações negociadas em mercado regulado utilizamos duas janelas de observação, uma curta de 30 dias corridos e uma longa de 180 dias corridos.

Para as posições alocadas em margens e garantias é adicionado o prazo de 5 dias úteis ao seu prazo estimado de liquidação, 3 dias úteis em virtude do prazo máximo para liquidação da exposição vendida da carteira, e 2 dias úteis devido ao prazo de liquidação

da bolsa de valores. Em resumo, o prazo máximo de liquidação das posições alocadas em margens e garantias é de 12 dias úteis. São preferencialmente alocados em margem as ações de maior liquidez no portfólio.

A Eagle Capital utiliza a métrica de soft e hard limits em sua metodologia de gerenciamento de risco de liquidez, os quais correspondem cada um, respectivamente, à sua capacidade de reduzir exposição comprada para 40% em até 12 dias úteis e a exposição vendida para 0% em até 3 dias úteis, sendo 1/3 do volume médio diário e à sua capacidade de reduzir sua exposição comprada para 40% em até 17 dias úteis e a exposição vendida para 0% em até 3 dias úteis, sendo 1/3 do volume médio diário.

Diante do cenário de rompimento de um soft limit estabelecido, a equipe de Gestão de Risco da Eagle Capital passará a monitorar a liquidez do portfólio, de forma a mitigar os riscos.

Caso um hard limit seja atingido, será solicitado à equipe de Gestão de Risco que apresente um plano de reenquadramento para a carteira de investimentos em questão, cujo prazo não deverá exceder 5 (cinco) dias úteis.

9.3. Renda Fixa e Cotas de Fundos de Renda Fixa

As aplicações da Gestora em ativos de renda fixa ou em cotas de fundos de renda fixa devem possuir obrigatoriamente liquidação em D+0, a fim de prover liquidez a carteira de investimentos e remunerar o caixa do produto.

9.4. Cenários de Stress

Em cenários de stress na liquidez dos ativos das carteiras de investimento, a Gestora é obrigada a reduzir em 30% todas as posições com exposição maior que 5% que se desenquadrem das métricas deste manual e substituí-las por ativos de maior

liquidez, a fim de reenquadrar o fundo ao perfil de risco de liquidez.

O cenário de stress de liquidez é determinado quando a liquidez de curto prazo de um ativo, nos últimos 30 dias corridos, se torna 50% menor que sua liquidez de longo prazo, nos últimos 180 dias corridos.

9.5. Monitoramento:

Os Indicadores de Riscos, Controles de Risco, e outros resultados requeridos pela Área de Gestão para Risco de Liquidez, juntamente com suas respectivas condições de conformidade, constarão nos relatórios que serão produzidos e divulgados pela Área de Gestão de Riscos e de Compliance.

Os relatórios serão obrigatoriamente produzidos e enviados pela Área de Gestão de Riscos e de Compliance para os destinatários indicados neste Manual com a seguinte frequência:

(i) no mínimo, 1 (uma) vez a cada semana, ou com outra frequência, caso a regulamentação vigente assim determine, e/ou (ii) na frequência que o Diretor de Gestão de Riscos e de Compliance entenda ser necessária, desde que não seja inferior a determinada no item “I”, anterior.

A frequência de envio de relatórios poderá ser alterada, sempre que necessário, especialmente quando dados e informações necessárias para a sua produção não estiverem disponíveis.

9.6. Reenquadramento:

Na hipótese de desenquadramento, em relação aos parâmetros ora estabelecidos, a área de gestão deverá enviar para a área de riscos e compliance, justificativa,

acompanhada com plano de ação no qual será considerado os seguintes aspectos:

- (i) o Indicador de Risco cujo valor foi igualado ou excedido e o momento em que isto ocorreu;
- (ii) a evolução e/ou o comportamento agregado dos Indicadores de Riscos;
- (iii) as circunstâncias da ocorrência; e
- (iv) as condições dos mercados.

Assim sendo, ações preventivas (i.e. antes do atingimento de valores estabelecidos) ou reativas (i.e. depois de excedidos os valores estabelecidos) poderão ser solicitadas ou tomadas sempre que necessário como parte da prática de Gestão de Riscos.

O reenquadramento, tanto ativo quanto passivo, deverá ser realizado de modo a causar o menor impacto negativo, observando as condições de mercado e o melhor julgamento dos gestores.

9.7. Procedimentos especiais em caso de iliquidez

Em casos excepcionais de iliquidez dos Ativos Financeiros de um Fundo, inclusive por conta de solicitações de resgates incompatíveis com a sua liquidez, ou que possam causar a alteração do seu tratamento tributário, a Gestora poderá liquidar Ativos Financeiros de sua carteira a preços subvalorizados, ou solicitar que o administrador decida pelo fechamento para a realização de resgates, sendo obrigatória a convocação de assembleia geral de cotistas, na forma do regulamento do Fundo correspondente, para tratar das seguintes possibilidades:

- i) Reabertura ou manutenção do fechamento para resgate;
- ii) Possibilidade do pagamento de resgate em títulos e valores mobiliários, se aplicável;
- iii) Cisão;

iv) Liquidação.

11. Cotização do Fundo

Os Fundos têm sua cotização de acordo com o que consta no seu respectivo Regulamento.

12. Perfil do Passivo dos Fundos

O passivo dos Fundos é composto, mas não se limitando, por encargos como despesas de corretagem, custódia, auditoria, consultoria legal, impostos, taxa de administração, entre outros, além de pagamento de resgates e compras de ativos.

13. Revisões

A área de risco da Eagle Capital deverá rever este manual com uma periodicidade mínima anual, principalmente avaliando os parâmetros utilizados e considerando a evolução das circunstâncias de liquidez e volatilidade dos mercados em função de mudanças de conjuntura econômica, bem como a crescente sofisticação e diversificação dos ativos e mercados em que a Gestora atua, de forma a refletir da melhor maneira possível a realidade do mercado.

14. Comprometimento

O diretor de gestão e a equipe de Risco da Eagle Capital e os demais Colaboradores devem estar cientes da Política de Gerenciamento de Risco de Liquidez da Eagle Capital e deverão ser informados sempre que o presente documento for

alterado. Para atestar seu comprometimento, devem entregar ao Compliance o Termo de Ciência e Comprometimento anexo a esta política.

ANEXO I – Termo de Ciência e Comprometimento do Manual de Gerenciamento de Risco de Liquidez

Eu, _____, portador da identidade nº _____, emitida por _____, inscrito sob o CPF nº _____, declaro para os devidos fins que estou ciente da existência do Manual de Gerenciamento de Risco de Liquidez da Eagle Capital, que o recebi e o li, assim como tenho conhecimento que o mesmo encontra-se disponível na rede em sua versão mais atualizada. Tenho total conhecimento do teor do referido manual e de que, enquanto mantiver qualquer vínculo com a Eagle Capital, é minha obrigação observá-lo, segui-lo e me comprometer em adotar as políticas, práticas e controles internos cabíveis às minhas funções.

Tenho ciência de que o não cumprimento do disposto no referido Manual é uma falta grave, ficando passível da aplicação das sanções cabíveis, podendo inclusive chegar ao rompimento de vínculo com a Eagle Capital, inclusive demissão por justa causa, no caso de funcionários.

São Paulo, de de 20

Assinatura:

